

Às 19:50 1º DISCUSSÃO 30/10/2025
Às 19:45 2º DISCUSSÃO 04/11/2025
Às 19:54 3º DISCUSSÃO 06/11/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honório da Silva
PRESIDENTA

[Signature]
Luana Rayce de Lima Moreira
1ª Secretária

PROJETO DE LEI 019/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES

[Signature]
Nelma Carneiro Cavalcante
2ª Secretária

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE AREIA (LEI Nº 1.180/2024) PARA O EXERCÍCIO DE 2025, VISANDO PREVER A DESPESA COM ADICIONAL INDENIZATÓRIO A SERVIDORES MUNICIPAIS REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025 (Lei Municipal nº

1.180/2024) passa a vigorar acrescida das seguintes diretrizes:

- I - Inclusão da ação "Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE" entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício;
- II - Autorização para alocação na Lei Orçamentária Anual de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório;
- III - Declaração de que o pagamento do referido adicional não será considerado para fins de cálculo de vantagens remuneratórias subsequentes, nem integrará a base de cálculo de despesa de pessoal para efeito de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV - Condição de execução da despesa ao cumprimento do disposto no art. 16 da LRF, com demonstração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- V – Autorizar a cooperação entre o Município e a Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 16 de outubro de 2025.

[Signature]
Silvia César Farias da Cunha Lima
Prefeita Constitucional

RECEBIDO
EM 17/10/25
[Signature]
visto
07 10:23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTA

SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a necessária adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Areia para o exercício de 2025, a fim de prever a despesa com adicional indenizatório aos servidores municipais que vierem a ser requisitados pela Justiça Eleitoral. Tal iniciativa atende à prerrogativa legal estabelecida pelo art. 9º da Lei nº 6.999/1982, que autoriza a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, resguardando-lhes os direitos e vantagens do cargo de origem. Contudo, é recorrente que esses servidores, ao serem designados para a Justiça Eleitoral, deixem de receber verbas e gratificações correlatas à sua lotação original, ensejando a necessidade de compensação financeira específica de natureza indenizatória.

O projeto propõe, dentre as diretrizes acrescidas à LDO, a inclusão da ação de concessão do adicional como prioridade e meta da Administração, autorizando dotação específica na Lei Orçamentária Anual para equilibrar as perdas financeiras decorrentes da requisição. Ressalta-se que o pagamento do adicional não se incorpora ao vencimento, não integra o cálculo das vantagens remuneratórias, tampouco se insere na base de cálculo da despesa de pessoal para fins de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, preservando o equilíbrio financeiro e o respeito à legislação vigente. Além disso, a execução da despesa fica condicionada ao cumprimento das demais normas de responsabilidade fiscal, com demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a própria LDO e a Lei Orçamentária Anual.

Destaca-se, ainda, que o projeto autoriza expressamente a cooperação institucional entre o Município de Areia e a Justiça Eleitoral, medida relevante para garantir o funcionamento adequado do processo eleitoral, fortalecer as instituições

Ar.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

democráticas e assegurar segurança jurídica nos atos administrativos. A iniciativa atende ao interesse público e à necessidade de recompor as condições materiais dos servidores afetados, promovendo justiça e equidade administrativa.

Em virtude disso, submeto à apreciação dos nobres vereadores esta proposta, por seu notório mérito e imprescindibilidade para o bom andamento dos serviços eleitorais e o respeito ao servidor público municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia, 16 de outubro de 2025.

Silvia César Farias da Cunha Lima

Prefeita Constitucional